

# **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA REDE NACIONAL DE TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE (RETES)**

## **TÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Composição e da Finalidade**

**Art.1º** O Conselho Consultivo é um órgão colegiado de assessoramento da Coordenação da Rede Nacional de Trabalho e Educação na Saúde (Retes) composto por membros com atuação na área do Trabalho e Educação na saúde e inseridos em instituições de ensino e pesquisa, observatórios, escolas do SUS, órgãos governamentais federais, estaduais e municipais, associações profissionais, redes de ensino, dentre outros espaços.

§ 1º O Conselho Consultivo será presidido pelo/a Coordenador/a da Rede Nacional de Trabalho e Educação na Saúde (Retes).

§ 2º Para cada membro titular que compõe o Conselho Consultivo da Rede Nacional de Trabalho e Educação na Saúde (Retes) corresponderá um membro suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

## **TÍTULO II**

### **Das Competências**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Conselho Consultivo**

**Art.2º** Compete ao Conselho Consultivo:

I– contribuir com a consecução dos objetivos da Retes;

II– assessorar a Coordenação da Retes;

III– apreciar e emitir pareceres e recomendações sobre questões da Retes.

## **CAPÍTULO II**

### **Atribuições**

**Art.5º** São atribuições dos membros do Conselho Consultivo:

- I– assessorar a Coordenação da Rede Nacional de Trabalho e Educação na Saúde (Retes) em matéria de seu conhecimento;
- II– participar efetivamente das reuniões, das discussões e dos trabalhos, apresentando propostas e pareceres em relação às matérias em pauta;
- III– solicitar esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, a convocação de outros especialistas;
- IV– fornecer à Coordenação Geral da Rede Nacional de Trabalho e Educação na Saúde (Retes), quando solicitado, dados e informações da sua área de conhecimento;
- V– apreciar, relatar e deliberar as matérias que lhes forem atribuídas;
- VI– coordenar e participar de comissões extraordinárias quando designados;
- VII– participar da elaboração das diretrizes, organização e difusão de informações da Retes;
- VIII– zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno.

**Art. 6º** Os/as Conselheiros/as não serão remunerados e poderão permanecer como membros pelo prazo de três anos, com possibilidade de recondução.

## **CAPÍTULO III**

### **Atribuições da Coordenação**

**Art.7º** Coordenar as atividades do Conselho Consultivo, especificamente:

- I– representar o Conselho Consultivo em suas relações internas e externas;
- II– designar relator/a de matéria sujeita à apreciação do Conselho;
- III– convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV– coordenar os trabalhos, buscar consensos e encaminhar votações, quando julgar necessário, das matérias submetidas à apreciação do Conselho;

V– convidar para as reuniões do Conselho representantes de instituições públicas e privadas, parceiras ou não;

VI– adotar as medidas necessárias para a consolidação e publicação das matérias deliberadas;

VII– cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

### **TÍTULO III**

#### **Do Funcionamento do Conselho Consultivo**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Das Reuniões**

**Art. 8º** O Conselho Consultivo reunir-se-á:

I– ordinariamente, por convocação da Coordenação da Rede Nacional de Trabalho e Educação na Saúde (Retes), uma vez por mês;

II– extraordinariamente, por convocação da Coordenação da Rede Nacional de Trabalho e Educação na Saúde (Retes).

Parágrafo Único. A coordenação do Conselho Consultivo poderá convidar representantes de outras entidades públicas ou privadas externas à Retes para participarem da reunião do Conselho Consultivo.

**Art. 9º** Nas reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas atas, devendo constar data, local e hora de sua realização, nome dos presentes, pauta, resumo e resultado das discussões.

§ 1º A minuta da ata será enviada aos membros do Conselho Consultivo por meio eletrônico, para aprovação, podendo apresentar sugestões e/ou emendas no prazo de dez dias da data do recebimento.

**Art.10.** Caberá a cada integrante do Conselho Consultivo comunicar ao/à seu/sua suplente a impossibilidade de comparecimento à reunião em tempo hábil para que este/a o substitua.

§1º Será dispensado, automaticamente, o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas do Conselho Consultivo.

## **TÍTULO IV**

### **Disposições Finais**

**Art. 11.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo próprio Conselho Consultivo.

**Art. 12.** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado pela maioria de seus membros.